



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESPOSTA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 1

Llicitação: Concorrência nº 01/2025-SEMAD

Processo: 202500017003801

Objeto: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS - PESCAN, INCLUINDO O CUSTEIO DE AÇÕES DE APOIO À CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E GESTÃO DO PARQUE

A Comissão de Contratação da Concorrência nº 01/2025-SEMAD, instituída pela Portaria Intersecretarial nº 6/2025, comunica a decisão a respeito do pedido de esclarecimentos formulado nos termos do item 9 do Edital.

A Comissão registra que o pedido de esclarecimentos, embora se refira a questionamentos sobre os termos do Edital, foi enviado em desconformidade com a regra de protocolo estabelecida no item 9.9 do Edital.

Conforme previsto no Edital, as correspondências referentes à Llicitação enviadas à Comissão são consideradas como entregues na data de seu recebimento, exceto as recebidas após as 18h (horário de Brasília).

No entanto, em caráter excepcional, e ponderando a relevância e a pertinência dos termos questionados para a plena compreensão do objeto da Concorrência nº 01/2025 e para o exercício da disputa, esta Comissão determinou o processamento e a resposta do referido pedido.

Esta decisão excepcional se fundamenta na necessidade de assegurar os princípios aplicáveis à Llicitação, notadamente o disposto nas disposições finais do Edital, onde se estabelece que as normas disciplinadoras da Llicitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Dessa forma, os questionamentos contidos no pedido de esclarecimentos serão analisados e respondidos em anexo a esta comunicação, de modo a garantir a máxima transparência e o esclarecimento necessário para os interessados.

As respostas ao pedido de esclarecimentos passam a constituir parte do presente Edital, para todos os efeitos de direito, e integrarão o Contrato como seu ANEXO K.

Em retorno aos esclarecimentos encaminhados pela POTTENCIAL SEGURADORA S.A., em 16/10/2025, às 18:08 horas, a Comissão de Contratação da Concorrência nº 01/2025-SEMAP, informa o que se segue:

Questionamento nº 1

Documento objeto de questionamento: ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO, Subcláusula 36.6, alínea "a".

Esclarecimento solicitado:

O Seguro Garantia Executante Concessionário cobre sobrecusto/prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais; multas e penalidades; custo pela não devolução dos bens reversíveis; e verbas trabalhistas/previdenciárias, se houver a contratação da cobertura adicional.

Como se vê, o objetivo de cobertura deste tipo de seguro é bastante claro e, justamente, em razão da necessidade de limitação dos riscos pela própria natureza do Seguro Garantia e na forma do art. 757 do Código Civil, necessita que os eventos cobertos sejam expressamente e taxativamente previstos pelo Poder Concedente.

Acontece que a Minuta do Contrato dispõe que a garantia poderá ser açãoada "face a qualquer espécie de inadimplemento da Concessionária", ampliando demasiadamente o risco, o que não se adequa à característica limitativa do produto. O Seguro Garantia não se destina cobrir um risco indefinido/íncerto, mas certo e determinado, motivo pelo qual torna-se necessária a delimitação exata dos eventos que ensejam na execução da garantia.

Por isso, inobstante constar o termo "qualquer espécie de inadimplemento", considerando que as hipóteses de execução devem ser certas e determinadas, requer-se a confirmação de que o Seguro Garantia cobre quaisquer indenizações ou obrigações desde que as hipóteses estejam incluídas no conceito de sobrecusto/custo adicional, multas e bens reversíveis, conforme especificado na apólice.

Resposta:

Com base na documentação da Licitação, é possível constatar que a redação da Subcláusula 36.6, alínea "a", da Minuta do Contrato (ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO), o escopo dos inadimplementos cobertos pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é, de fato, taxativo e determinado na medida em que se refere às obrigações específicas e conhecidas assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contexto da contratação.

A amplitude da expressão "face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA" (Subcláusula 36.6, alínea "a") deve ser interpretada em conjunto com o objeto e as obrigações minuciosamente detalhadas no CONTRATO e seus ANEXOS, que são os documentos conhecidos e aceitos pelas partes.

Dessa forma, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO cobre quaisquer indenizações ou obrigações (ressarcimentos de custos e despesas) que sejam consequência do inadimplemento, desde que este inadimplemento esteja relacionado às obrigações específicas assumidas pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, e que resultem em custos, multas, e demais perdas financeiras.

Questionamento nº 2

Documento objeto de questionamento: ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO, Subcláusula 36.10.

Esclarecimento solicitado:

Como especificado no esclarecimento anterior, o Seguro Garantia, por natureza, não abrange todos os riscos existentes no mercado securitário, sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade específica não estão cobertas, devendo a Concessionária contratar os seguros que assegurem as demais hipóteses não cobertas pelo Seguro Garantia. Mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por Lei, a limitação de riscos pela Seguradora é necessária, uma vez determinados riscos não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores.

Importante dizer, porém, que essa limitação não se dá como forma de exclusão da responsabilidade da Seguradora em indenizar os eventos que estejam prévia e expressamente indicados na Apólice, mas apenas para que haja a limitação dos riscos à própria natureza do Seguro Garantia e na forma do art. 757 do Código Civil, a fim de tornar clara a abrangência da Apólice.

Neste sentido, para ausência de dúvidas, solicita-se a confirmação desta Comissão de Contratação de que serão aceitas as apólices com rol de riscos excluídos, considerando que a referida cláusula não impactará na responsabilização da Seguradora pelos eventos efetivamente cobertos pelo Seguro Garantia, já que as hipóteses excludentes estão relacionadas a cobertura por outros ramos do mercado securitário ou modalidades de Seguro Garantia.

Resposta:

Apólices que contenham rol de riscos excluídos podem ser aceitas desde que estas exclusões não comprometam as coberturas previstas na Subcláusula 36.6.

ERIC REZENDE KOLAILAT
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria Intersecretarial 6/2025

MORIAN SCUSSEL MALBURG
Membro da Comissão de Contratação
Portaria Intersecretarial 6/2025

PAULA ERICSON GUILHERME TAMBELLINI
Membro da Comissão de Contratação
Portaria Intersecretarial 6/2025

ANGELINE PIRES DA SILVEIRA
Membro da Comissão de Contratação
Portaria Intersecretarial 6/2025



Documento assinado eletronicamente por **ERIC REZENDE KOLAILAT, Gerente**, em 22/10/2025, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Membro de Comissão**, em 22/10/2025, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELINE PIRES DA SILVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 22/10/2025, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81467599** e o código CRC **FCFC055F**.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE -
Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5210.



Referência: Processo nº 202500017003801



SEI 81467599